

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - FCT

Às nove horas, do vigésimo oitavo dia, do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 1894, de 1º de março de 2016, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2016 - FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade de fls. 0008/0064 apresentados pela JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA-EPP:

Orçamento detalhado/proposta de preços.	Lei 8.666/93 Art. 38, IV
Carta de Representatividade (Helber Luiz de Oliveira)	
Documentos que comprovem renome (recortes de revistas, jornais)	
Ato Constitutivo (Contrato social – 9ª Alteração)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos do Município sede da licitante	Art. 29, III Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional
Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó	Art. 29, III, Lei 8.666/93, art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função.	CF art. 7º XXXIII Lei 8666/93 art. 27 V.
Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental; Que o ato constitutivo é vigente e que não é impedido de transacionar com a Administração Pública	
Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, que comprovam que os preços apresentados são os praticados no mercado.	
Cópia CI de Helber Luiz de Oliveira-Representante Legal	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular, no entanto, a Comissão entende que, para dar prosseguimento à contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de inexigibilidade: **Cartão CNPJ atualizado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade; e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.**

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

LOURDES MOSER
Membro